



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE FORMOSA/GO**



**Processo:** 5762387-92.2022.8.09.0044

**Polo Ativo:** Ministério Público do Estado de Goiás

**Polo passivo:** Município de Formosa/GO

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública de obrigação de fazer com pedido liminar de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em desfavor do Município de Formosa/GO, todos devidamente qualificados nos autos.

No evento 39, publicado em 26/06/2023, foi acostado aos autos acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5054172-37.2023.8.09.0044, que determinou a proibição de o Município de Formosa/GO realizar novos processos seletivos simplificados para a contratação temporária de servidores para necessidade permanente, bem como a proibição de contratar servidores por meio de processos ilegais de credenciamento.

Contudo, no evento 41, o Ministério Público de Formosa/GO alegou que o ente municipal não cumpriu o acórdão mencionado. A fim de corroborar suas alegações, juntou aos autos o Edital 001/2023, que se trata de edital para a contratação de agentes públicos temporários, por meio de processo seletivo, e o Edital de Chamamento Público 002/2023, para credenciamento de prestadores de serviço em saúde (pessoa física) e prestadores de serviços médicos (pessoas jurídicas), além dos atos de convocações respectivos, que foram publicados após a decisão judicial.

Em análise ao feito, especialmente os documentos apresentados pelo Ministério Público (evento 41), verifico que o Município de Formosa/GO descumpriu a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o qual, conforme decisão de evento 39,





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE FORMOSA/GO**



decidiu "proibir o Município de Formosa de realizar novos processos seletivos simplificados para a contratação temporária de servidores em funções de necessidade permanente, bem como de contratação de servidores com base em processos ilegais de credenciamento".

Inclusive, verifico que a decisão foi juntada em 26/06/2023 e que os atos de convocação são posteriores à decisão, o que demonstra o seu descumprimento.

Assim, intime-se o Município de Formosa/GO, através do Prefeito Municipal,  **pessoalmente**, para que:

a) cumpra, na íntegra, com as determinações do r. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos nº 5054172-37.2023.8.09.0044;

b) suspenda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA);

c) rescinda, no prazo de 5 (cinco) dias, todas as contratações oriundas de processo seletivo simplificado ou por meio de contrato de credenciamento realizadas após 26/06/2023; e

d) abstenha-se de realizar novas contratações oriundas do processo seletivo simplificado e do contrato de credenciamento.

Em caso de descumprimento da presente decisão, **incidirá, com base no art. 536, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, multa para o Prefeito Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia descumprido, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de sua responsabilização pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.**

Ademais, deverá o réu, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

FORMOSA, data da assinatura digital.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE FORMOSA/GO**



**Paulo Henrique Silva Lopes Feitosa**

**Juiz de Direito**

(assinado eletronicamente)

